

REGIMENTO ESCOLAR

DA REDE ESTADUAL DE
ENSINO DO TOCANTINS



GOVERNO DO

TOCANTINS

Secretaria da Educação,
Juventude e Esportes

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

WANEISSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

JARBAS FERREIRA DA COSTA

Subsecretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes

JUCYLENE MARIA DE CASTRO S. BORBA DIAS

Superintendente de Desenvolvimento da Educação

ELABORAÇÃO

Gerência de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar

COLABORAÇÃO

Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Diretoria de Tecnologia, Inovação e Estatística

Diretoria de Educação

Diretoria de Diversidade e Projetos Educacionais

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Educacional

Diretoria de Educação Integral

Diretoria Regional de Educação

Unidade Escolar

APRESENTAÇÃO

As mudanças e avanços do mundo moderno exigem dos gestores públicos constantes e permanentes momentos de reflexão e atitudes necessários, principalmente na área educacional.

O REGIMENTO ESCOLAR regulamenta as normas e procedimentos necessários para o funcionamento eficiente e eficaz da estrutura organizacional da rede de ensino das unidades escolares estaduais do Estado do Tocantins.

Com o objetivo de proporcionar uma Educação de Qualidade para Todos, com a garantia do Acesso, Atendimento, Permanência e Sucesso na Aprendizagem dos alunos, o documento contempla os princípios de gestão e normatização do funcionamento das unidades escolares estaduais referentes à estrutura administrativa, à oferta dos níveis e modalidades de ensino previsto, à organização do processo ensino aprendizagem, à avaliação e registro da vida escolar dos alunos matriculados em cada escola.

Destaca-se a importância de que todos os segmentos tomem conhecimento, se apropriem e divulguem o Regimento Escolar da rede estadual de ensino do Tocantins, contribuindo assim para o harmônico funcionamento das unidades escolares.

WANESSA ZAVARESE SECHIM

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ÍNDICE

TÍTULO I - Da Caracterização	9
CAPÍTULO I - Da Identificação	9
CAPÍTULO II - Dos Princípios e Objetivos	9
CAPÍTULO III - Das Etapas da Educação Básica e das Modalidades de Ensino	11
TÍTULO II - Da Estrutura Administrativa da Comunidade Escolar	12
CAPÍTULO I - Da Comunidade Escolar	12
CAPÍTULO II - Da Direção de Unidade Escolar	12
Seção I - Do Diretor de Unidade Escolar	12
Seção II - Da Secretaria Geral	14
CAPÍTULO III - Da Coordenação Pedagógica e da Orientação Educacional	16
Seção I - Do Coordenador Pedagógico	16
Seção II - Da Orientação Educacional	17
CAPÍTULO IV - Da Coordenação de Apoio Pedagógico	19
Seção I - Do Coordenador de Apoio Pedagógico	19
CAPÍTULO V - Da Coordenação de Apoio Escolar	20
Seção I - Do Coordenador de Apoio Escolar	20
Seção II - Do Auxiliar de Apoio Administrativo	21
Seção III - Do Auxiliar de Serviços Gerais	22
Seção IV - Do Vigia Noturno	23
Seção V - Do Manipulador de Alimentação Escolar	23

CAPÍTULO VI - Do Conselho de Classe Pedagógico	24
CAPÍTULO VII - Da Associação de Apoio à Escola	25
CAPÍTULO VIII - Dos Colegiados Complementares	27
Seção I - Do Grêmio Estudantil	27
TÍTULO III - Dos Corpos Docente e Discente e das Medidas Disciplinares	28
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	28
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	30
CAPÍTULO III - Das Medidas Disciplinares	32
Seção I - Das Medidas Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Docente, Técnicos Administrativos e Demais Servidores da UE	32
Seção II - Das Medidas Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Discente	33
TÍTULO IV - Da Organização Didática	34
CAPÍTULO I - Dos Cursos e seus Objetivos	34
CAPÍTULO II - Do Currículo	35
CAPÍTULO III - Da Educação Especial	36
CAPÍTULO IV - Do Projeto Político Pedagógico da UE	39
CAPÍTULO V - Da Avaliação da Aprendizagem	40
CAPÍTULO VI - Da Recuperação	41
CAPÍTULO VII - Da Promoção	42

TÍTULO V - Do Regime Escolar	43
CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar	43
CAPÍTULO II - Da Matrícula	43
CAPÍTULO III - Da Classificação e da Reclassificação	44
CAPÍTULO IV - Da Frequência	44
TÍTULO VI - Da Escrituração e do Arquivo Escolar	45
CAPÍTULO I - Dos Instrumentos de Escrituração	45
CAPÍTULO II - Do Arquivo Escolar	46
CAPÍTULO III - Dos Certificados e Diplomas	47
CAPÍTULO IV - Da Incineração de Documentos	47
TÍTULO VII - Das Disposições Finais	49

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I - Da Identificação

Art. 1º As normas deste Regimento aplicam-se:

- I – às unidades escolares da rede estadual de ensino;
- II – às unidades escolares municipais daqueles municípios que não disponham de sistema próprio de ensino;
- III – às unidades escolares privadas que optarem por ele.

Art. 2º Usam-se, neste Regimento Escolar, as seguintes siglas:

- I – UE - Unidade de Ensino, para Escola Estadual, Colégio Estadual ou Centro de Ensino Médio;
- II – Seduc - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
- III – DRE - Diretoria Regional de Educação;
- IV – SGE - Sistema de Gerenciamento Escolar;
- V – AEE - Atendimento Educacional Especializado;
- VI – Saeto - Sistema de Avaliação Educacional do Tocantins;
- VII – SGD - Sistema de Gestão de Documentos;
- VIII – AAE - Associação de Apoio à Escola;
- IX – POPs - Procedimentos Operacionais Padronizados.

CAPÍTULO II - Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º A UE tem por finalidade ministrar:

- I – a educação básica em suas etapas e modalidades, de acordo com:
 - a) o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - b) as demais normas federais e estaduais;
 - c) os atos normativos da Seduc, os pareceres e as resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e do Conselho Estadual de Educação do Tocantins – CEE-TO;

II – o ensino, tendo em vista:

- a) a compreensão dos direitos e deveres do ser humano, do cidadão, do Estado, da família e demais grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades individuais e aos direitos e garantias fundamentais do ser humano;
- c) o desenvolvimento da personalidade humana para participação social, na construção do bem comum e da cidadania;
- d) o incentivo ao aluno para a utilização dos recursos científicos e tecnológicos no desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, abrangendo os domínios do conhecimento, compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação;
- e) a preservação e valorização do patrimônio cultural;
- f) a formação de valores e atitudes para a participação ativa na proteção ao meio ambiente e no desenvolvimento de uma sociedade justa e sustentável;
- g) a promoção do respeito à diversidade étnico-racial, sexual, religiosa, geracional, de gênero e o combate a todo tipo de discriminação.

Art. 4º É de competência da UE:

I – promover, com a participação da comunidade, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento do aluno, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

II – participar do desenvolvimento da comunidade em que está inserida e contextualizar seu processo de ensino e aprendizagem à realidade socioeconômica e cultural.

Art. 5º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições de acesso e permanência com sucesso na UE;

II – liberdade de:

- a) ensinar;
- b) aprender;
- c) pesquisar;
- d) divulgar:

1. o pensamento;
 2. a arte;
 3. o saber.
- III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV – valorização da experiência extraescolar;
- V – a garantia do padrão de qualidade do ensino.

CAPÍTULO III - Das Etapas da Educação Básica e das Modalidades de Ensino

Art. 6º A educação básica está organizada da seguinte forma:

- I – a educação infantil;
- II – o ensino fundamental;
- III – o ensino médio.

§ 1º O ensino fundamental e o ensino médio poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:

- a) regular;
- b) educação de jovens e adultos;
- c) educação especial;
- d) educação do campo;
- e) educação escolar quilombola;
- f) educação escolar indígena;
- g) educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio.

§ 2º Quanto ao regime de oferta, será:

- a) de tempo parcial;
- b) de tempo integral;
- c) de alternância.

§ 3º A forma de oferta da educação básica dependerá das possibilidades da UE e demanda da comunidade.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - Da Comunidade Escolar

Art. 7º Entende-se por comunidade escolar o conjunto de pessoas envolvidas na Proposta Pedagógica da UE, compreendendo:

- I – diretor de unidade escolar;
- II – secretário geral;
- III – coordenador pedagógico;
- IV – orientador educacional;
- V – coordenador de apoio pedagógico;
- VI – coordenador de apoio escolar;
- VII – auxiliar de apoio administrativo;
- VIII – auxiliar de serviços gerais;
- IX – vigia noturno;
- X – manipuladora de alimentação escolar;
- XI – corpo docente;
- XII – corpo discente;
- XIII – pais ou responsáveis;
- XIV – associação de apoio.

CAPÍTULO II - Da Direção de Unidade de Ensino

Art. 8º A direção é o departamento que coordena, orienta e avalia as dimensões pedagógica, administrativa e financeira da UE.

Seção I - Do Diretor de Unidade de Ensino

Art. 9º A função de diretor de UE é exercida por um profissional habilitado na área da educação, desde que atenda às normas específicas para o exercício da função.

Art. 10 Cumpre ao diretor de UE:

I – planejar, acompanhar, orientar, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na UE, considerando as metas estabelecidas para a unidade escolar;

II – responsabilizar-se pelo funcionamento adequado da UE;

III – articular a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da UE, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar;

IV – assegurar a formação integral dos alunos;

V – garantir a integração da UE com a comunidade, por meio de parcerias e cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

VI – atualizar-se na área de gestão escolar;

VII – promover a socialização de experiências no processo de ensino e aprendizagem e de gestão escolar;

VIII – responsabilizar-se, perante os órgãos competentes, pela regularização da documentação da UE;

IX – acompanhar, deferir ou indeferir os processos do requerimento de matrículas dos alunos;

X – incentivar a estruturação das instituições de lideranças estudantis;

XI – participar e garantir a participação dos servidores em formação continuada;

XII – participar, acompanhar, orientar e avaliar o planejamento pedagógico dos professores, bem como o cumprimento das horas atividades, dias e horas letivas;

XIII – assegurar a atualização dos registros escolares e acompanhar o rendimento escolar dos alunos por meio do Sistema de Gestão Escolar;

XIV – divulgar e trabalhar, junto à comunidade escolar, sobre a missão, valores, objetivos, metas e estratégias propostas como marco orientador da educação oferecida na UE;

XV – realizar, anualmente, a autoavaliação da UE, de forma coletiva e servir-se dos resultados para implementar planos de melhoria;

XVI – analisar e divulgar, bimestralmente, junto à comunidade escolar, os resultados de aprendizagem;

XVII – assegurar o desenvolvimento de ações que visem à elevação do desempenho da aprendizagem e à redução dos índices de evasão e repetência, bem como a correção da distorção idade/série;

XVIII – primar pela boa relação entre comunidade escolar e Conselho

Tutelar, comunicando-lhe quanto às:

- a) faltas injustificadas e abandono escolar de alunos, quando esgotados os recursos administrativos postos à disposição da UE;
- b) evidências de maus tratos envolvendo alunos da UE.

XIX – assegurar, juntamente com a comunidade escolar, condições para o regresso do aluno evadido e sua permanência com sucesso na UE;

XX – participar do conselho de classe, homologar os seus resultados e acompanhar a aplicabilidade das ações de intervenção de melhoria;

XXI – implementar ações de educação alimentar e nutricional, conforme legislação vigente;

XXII – assegurar o cumprimento da jornada diária regular dos servidores da UE;

XXIII – monitorar a frequência dos servidores da UE e atestar a sua veracidade;

XXIV – zelar pela divulgação e fiel cumprimento do calendário escolar, das estruturas curriculares, conteúdos definidos para a rede e do Regimento Escolar e demais normas pertinentes à organização do trabalho da UE;

XXV – zelar pelo atendimento à educação especial;

XXVI – garantir a observância dos princípios da administração pública;

XXVII – assegurar a divulgação da prestação de contas da UE à comunidade escolar;

XXVIII – manter os membros do Conselho Fiscal da Associação de Apoio à Escola informados sobre os procedimentos legais na gestão dos recursos públicos;

XXIX - substituir o secretário geral da UE, nas suas ausências e impedimentos.

Seção II - Da Secretaria Geral

Art. 11 A secretaria geral da UE é o departamento encarregado dos registros escolares, da documentação, da correspondência e dos arquivos.

Parágrafo Único. A função de secretário geral é exercida por servidor que atenda às normas específicas para o exercício da função.

Art. 12 São atribuições do secretário geral de UE:

I – planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as atividades da secretaria;

II – substituir o diretor da UE, nas suas ausências e impedimentos;

III – efetuar a matrícula dos alunos no Sistema de Gestão Escolar – SGE e organizar as respectivas pastas e processos individuais com a documentação necessária;

IV – proceder, no ato da matrícula, em caso de alunos ingressos por transferência, à comparação do histórico escolar com a estrutura curricular vigente na UE, em conjunto com o coordenador pedagógico, para verificar se há, ou não, necessidade de adaptações;

V – cadastrar e manter atualizada a movimentação dos alunos no SGE;

VI – inserir e manter atualizado o Sistema de modulação e o SGE;

VII – manter organizada a pasta de legislação da UE, bem como atender aos prazos de vigência dos atos reguladores do ensino oferecido;

VIII – instruir processos de legalização da UE, compreendendo: credenciamento da instituição, autorização, reconhecimento e renovação dos cursos ministrados;

IX – manter sigilo das informações e documentação escolar;

X – registrar e disponibilizar o aproveitamento escolar do alunado, bem como o resultado final no SGE;

XI – manter a documentação e frequência dos servidores atualizadas;

XII – assinar, juntamente com o diretor da UE, os certificados, diplomas, históricos escolares e outros documentos, mantendo atualizada sua expedição;

XIII – atender aos alunos, professores, pais e comunidade, em assuntos relacionados com a documentação escolar e outras informações pertinentes;

XIV – manter cópia do Regimento Escolar em local de fácil acesso à comunidade escolar;

XV – zelar pelo cumprimento do calendário escolar, das estruturas curriculares, do Regimento Escolar e demais normas pertinentes à organização do trabalho da UE;

XVI – cadastrar os alunos matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec;

XVII – participar de reuniões do conselho de classe e registrar a ata no SGE;

XVIII – responsabilizar-se pelo preenchimento, análise e registro de certificados e diplomas expedidos pela UE e demais anotações que comprovem a legitimidade do documento conferido;

XIX – conhecer a legislação e sua aplicabilidade nas diferentes formas de organização da educação básica.

CAPÍTULO III - Da Coordenação Pedagógica e da Orientação Educacional

Art. 13 A coordenação pedagógica tem por finalidade planejar, orientar, acompanhar e avaliar as ações da proposta pedagógica e o desenvolvimento do trabalho dos professores.

Seção I - Do Coordenador Pedagógico

Art. 14 O coordenador pedagógico planeja, orienta, acompanha e avalia todas as atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, bem como deverá atuar junto aos professores, no planejamento, execução, monitoramento e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 15 Cumpre ao servidor na função de coordenador pedagógico:

I – coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, com vistas ao acesso, atendimento, permanência e aprendizagem;

II – articular e participar da elaboração, operacionalização e avaliação do Projeto Político Pedagógico da UE;

III – garantir, orientar e acompanhar o planejamento dos professores, de forma sistemática e coletiva, em consonância com a proposta pedagógica;

IV – orientar os professores no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

- V – monitorar e assistir às aulas do professor, sistematicamente, com a finalidade de subsidiar o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
- VI – garantir e orientar o registro dos diários de classe no SGE, visando ao cumprimento do planejamento pedagógico do professor;
- VII – monitorar, diariamente, o preenchimento dos diários de classe, no SGE, visando ao cumprimento: do planejamento de curso, das aulas e da carga horária, registro dos conteúdos, frequências e notas dos alunos;
- VIII – garantir e orientar os professores a utilizarem os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na UE;
- IX – acompanhar o processo de avaliação contínua, recuperação paralela e final, adaptação e aproveitamento de estudo, programa individual de estudo e avaliação;
- X – planejar e articular a participação do docente na Formação Continuada;
- XI – monitorar o rendimento escolar, em atendimento às metas estabelecidas;
- XII – participar das reuniões com os pais, alunos e professores, para análise do resultado de aprendizagem;
- XIII – monitorar o cumprimento e o registro da hora-atividade do professor;
- XIV – participar do processo de integração escola/família/comunidade;
- XV – apoiar e acompanhar, na UE, a atuação dos estagiários dos cursos de licenciatura das Instituições de Ensino Superior - IES;
- XVI – analisar e validar, em até sete dias úteis após o término de cada bimestre, os diários de classe no SGE;
- XVII – coordenar, juntamente com o diretor, os conselhos de classe e acompanhar a aplicabilidade das ações de intervenção e melhoria pedagógica.

Seção II - Da Orientação Educacional

Art. 16 A orientação educacional tem por objetivo fortalecer e promover espaços para o diálogo entre gestão, docentes, discentes, família e comunidade, visando humanizar o processo de ensino e aprendizagem, proporcionando condições apropriadas ao aluno para desenvolver-se integralmente.

Art. 17 Cumpre ao orientador educacional:

- I – participar e colaborar com o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II – participar, com a equipe pedagógica, do processo de planejamento, avaliação e recuperação da aprendizagem do aluno;
- III – conhecer e apropriar-se dos resultados dos alunos nas avaliações internas, por meio do SGE, das avaliações externas e do Sistema de Avaliação Permanente da Aprendizagem do Estado do Tocantins - Saeto;
- IV – assessorar o coordenador pedagógico no desenvolvimento das ações educacionais;
- V – realizar atendimento aos alunos que apresentem problemas de aprendizagem, buscando soluções, juntamente com professores, coordenador pedagógico e família;
- VI – trabalhar em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos alunos;
- VII – acompanhar, sistematicamente, o processo de aprendizagem, sugerindo práticas inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- VIII – participar dos conselhos de classe, sendo um dos articuladores que venham conduzir o momento para reflexão e discussão das dificuldades de aprendizagem;
- IX – motivar os alunos quanto à importância da participação nas avaliações internas e externas;
- X – realizar, juntamente com a coordenação pedagógica, reuniões periódicas com pais e comunidade, apresentando o rendimento escolar;
- XI – acionar a família, o Conselho Tutelar ou o Ministério Público se for detectada a infrequência do aluno;
- XII – orientar e acompanhar, sistematicamente, as atividades promovidas pela UE, articulando estratégias eficazes, com o intuito de erradicar a evasão escolar;
- XIII – planejar e coordenar a implementação das ações e metas contempladas no Projeto Político Pedagógico da UE;
- XIV – conhecer os diferentes estilos de vida dos educandos, sua cultura, hábitos e costumes e a influência destes nos fatores da aprendizagem;
- XV – participar da elaboração e divulgação das normas internas da Unidade Escolar;

XVI – orientar e coordenar o processo de escolha dos representantes de classe e dos professores orientadores de turma.

CAPÍTULO IV - Da Coordenação de Apoio Pedagógico

Art. 18 A coordenação de apoio pedagógico tem por objetivo apoiar o coordenador pedagógico da UE no desenvolvimento de suas atividades e ações.

Seção I - Do coordenador de Apoio Pedagógico

Art. 19 Cumpre ao coordenador de apoio pedagógico auxiliar o professor, apoiar o coordenador pedagógico nas atividades desenvolvidas na sala de vídeo, laboratórios e biblioteca.

I – quanto ao laboratório de informática:

- a) auxiliar nas formações para o uso das tecnologias de comunicação como recursos pedagógicos;
- b) atender aos professores e aos alunos, conforme agendamento;
- c) preparar, com antecedência, o laboratório de informática para as atividades agendadas;
- d) responsabilizar-se pelo controle de utilização e da devolução dos equipamentos, registrando saída e retorno desses materiais;
- e) zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos.

II – quanto à biblioteca:

- a) organizar o acervo da UE e divulgá-lo periodicamente;
- b) monitorar o estudo individual, ou em grupo, dos alunos na biblioteca;
- c) controlar a entrada, saída e devolução do acervo da biblioteca, bem como a distribuição, o remanejamento e o recolhimento do livro didático, zelando pela sua conservação;
- d) atualizar o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - Siscort, de acordo com os dados da UE.

III – apoiar a comunidade escolar nas atividades esportivas, culturais e artísticas desenvolvidas pela UE.

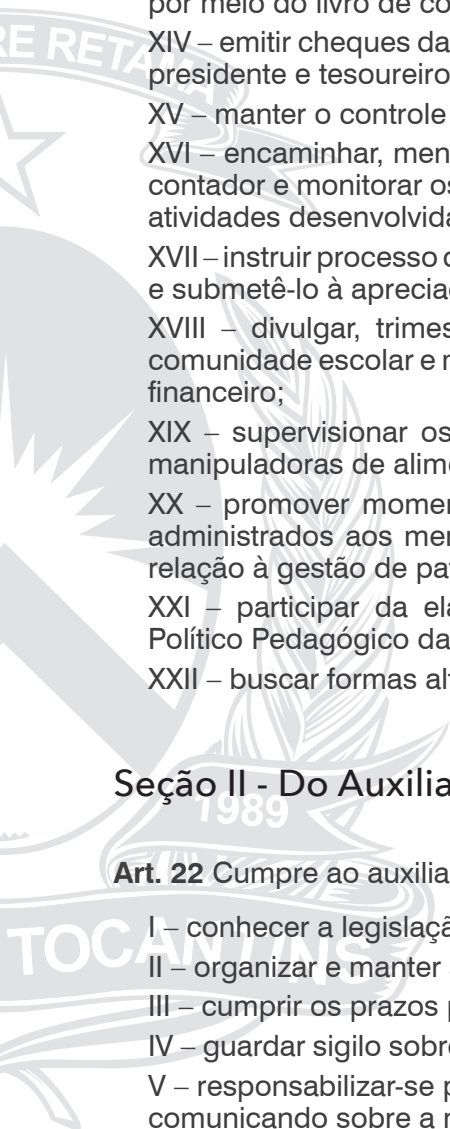
CAPÍTULO V - Da Coordenação de Apoio Escolar

Art. 20 A coordenação de apoio escolar é o departamento responsável pelo planejamento, execução e prestação de contas dos encargos financeiros da UE; pelos trabalhos desenvolvidos pelos auxiliares de apoio escolar, auxiliar de apoio administrativo, serviços gerais, vigias e manipuladores de alimentos; por desenvolver e apoiar projetos que reduzam os gastos desnecessários, incentivem e conscientizem quanto à conservação e preservação do patrimônio da UE.

Seção I - Do Coordenador de Apoio Escolar

Art. 21 Cumpre ao coordenador de apoio escolar:

- I – conhecer as diferentes formas de financiamento da educação;
- II – assessorar a Associação de Apoio à Escola na administração de recursos materiais e financeiros;
- III – participar do planejamento administrativo da UE, referente à aquisição de bens e serviços;
- IV – controlar:
 - a) a entrada e distribuição de materiais no almoxarifado;
 - b) o patrimônio da UE;
 - c) os recursos financeiros vinculados à UE.
- V – apoiar as ações promovidas na UE, que visem à redução do consumo de energia, água, telefone, à correta destinação do lixo e à conservação do patrimônio;
- VI – coordenar e acompanhar as atividades referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- VII – conservar, atualizado, o cadastro de fornecedores de bens e serviços;
- VIII – elaborar contratos de prestação de serviços;
- IX – instruir-se sobre normas de prestação de contas dos recursos administrados pela Associação de Apoio à Escola;
- X – fornecer as informações e os materiais necessários às equipes fiscalizadoras da administração pública;
- XI – zelar pela economicidade e probidade administrativa da gestão financeira;

- 
- XII – garantir o cumprimento das normas legais que disciplinam a gestão dos recursos públicos;
- XIII – subsidiar o tesoureiro e o Conselho Fiscal da Associação de Apoio à Escola quanto ao controle financeiro dos recursos recebidos, por meio do livro de contas correntes e outros mecanismos;
- XIV – emitir cheques das despesas contraídas e colher assinaturas do presidente e tesoureiro da Associação;
- XV – manter o controle financeiro da Associação de Apoio à Escola;
- XVI – encaminhar, mensalmente, os documentos de despesa para o contador e monitorar os prazos necessários para o cumprimento das atividades desenvolvidas;
- XVII – instruir processo de prestação de contas dos recursos recebidos e submetê-lo à apreciação da Associação de Apoio à Escola;
- XVIII – divulgar, trimestralmente, a prestação de contas da UE à comunidade escolar e manter afixado, no mural, o resumo ou balanço financeiro;
- XIX – supervisionar os trabalhos do auxiliar de apoio escolar, das manipuladoras de alimentos, vigia e auxiliares de serviços gerais;
- XX – promover momentos de estudo dos Programas e Convênios administrados aos membros da Associação de Apoio à Escola em relação à gestão de patrimônio e recursos financeiros;
- XXI – participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da UE;
- XXII – buscar formas alternativas de captação de recursos.

Seção II - Do Auxiliar de Apoio Administrativo

Art. 22 Cumpre ao auxiliar de apoio administrativo:

- I – conhecer a legislação educacional;
- II – organizar e manter atualizada a escrituração escolar;
- III – cumprir os prazos preestabelecidos pela UE;
- IV – guardar sigilo sobre o conteúdo dos documentos a seu encargo;
- V – responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos do setor, comunicando sobre a necessidade de revisão ou conserto;
- VI – solicitar, em tempo hábil, a aquisição do material necessário ao bom funcionamento dos serviços;
- VII – cumprir outras determinações, quando do interesse da UE;

VIII – envolver-se nas ações de sensibilização quanto à conservação do patrimônio escolar;

IX – responsabilizar-se pelo registro de certificados e diplomas dos alunos concluintes;

X – envolver-se nas atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

a) auxiliar na seleção dos cardápios divulgados no site da Seduc para compor o planejamento da alimentação escolar;

b) controlar o cálculo da quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos para execução do planejamento da alimentação escolar;

c) fazer o controle diário de estoque e qualidade dos alimentos;

d) auxiliar no armazenamento dos alimentos;

e) responsabilizar-se pelo controle do cronograma de entrega de alimentos com o fornecedor;

f) executar o cálculo da aceitação das porções servidas, encaminhando o resultado ao setor pedagógico, para possível trabalho de reeducação alimentar;

g) auxiliar no monitoramento do peso da porção servida ao aluno;

h) orientar e monitorar as manipuladoras de alimentos no preparo e distribuição da alimentação, observando os procedimentos padrões de higiene operacional;

i) aplicar o teste bimestral de aceitabilidade, junto aos alunos, para avaliar a aceitação dos cardápios, ou quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar.

Seção III - Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 23 Compete ao auxiliar de serviços gerais:

I – executar a limpeza nas dependências que lhe forem confiadas;

II – cuidar, com responsabilidade, do patrimônio público e conservação do mobiliário e dos equipamentos;

III – frequentar cursos e treinamentos específicos;

IV – colaborar no serviço de manutenção de horta escolar, jardins e arborização do pátio da UE;

V – utilizar os equipamentos de proteção individual indicados;

VI – zelar pelo acondicionamento e destinação correta do lixo;

VII – controlar a entrada e saída de pessoas na UE.

Seção IV - Do Vigia Noturno

Art. 24 Compete ao vigia noturno:

- I – fazer a vigilância do prédio e das instalações da UE;
- II – controlar a entrada e saída de pessoas na UE;
- III – relatar as ocorrências verificadas em relação à segurança e ao patrimônio escolar;
- IV – cuidar, com responsabilidade, do patrimônio público;
- V – cumprir outras determinações de interesse da UE.

Seção V - Do Manipulador de Alimentação Escolar

Art. 25 Compete ao manipulador de alimentos:

- I – zelar pelo correto armazenamento e conservação dos alimentos;
- II – pesar ou medir os alimentos para a sua preparação e providenciar as anotações necessárias para o cumprimento das exigências legais;
- III – preparar a alimentação escolar, conforme planejamento, e organizar a cozinha da UE;
- IV – manter a higiene no processo de manipulação de alimentos;
- V – submeter-se a exames de saúde, semestralmente, conforme encaminhamento da UE;
- VI – participar de cursos e treinamentos específicos;
- VII – manter limpo e organizado o depósito, a cozinha e o refeitório;
- VIII – manter o asseio pessoal e utilizar os equipamentos de proteção individual indicados;
- IX – colaborar com o serviço de manutenção da horta escolar;
- X – não permitir o acesso de terceiros à cozinha, sem os acessórios necessários;
- XI – cumprir as orientações do Manual de Boas Práticas e POPs da UE;
- XII – participar e colaborar na realização dos eventos promovidos pela UE;
- XIII – cumprir as demais determinações quando do interesse da UE.

CAPÍTULO VI - Do Conselho de Classe Pedagógico

Art. 26 O Conselho de Classe Pedagógico é o órgão de natureza consultiva e deliberativa em matéria pedagógica, com atuação em cada classe ou turma, responsável pela avaliação do processo de ensino-aprendizagem e do desempenho do aluno.

Art. 27 Constituem o Conselho de Classe Pedagógico:

- I – o diretor da UE ou seu representante, na qualidade de presidente;
- II – os professores da turma, incluídos os docentes da sala de recursos multifuncionais e professor auxiliar, quando houver;
- III – o coordenador pedagógico;
- IV – o orientador educacional;
- V – o secretário geral;
- VI – o aluno representante da turma;
- VII – representante de pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Eventualmente, o Conselho de Classe Pedagógico poderá solicitar a participação de outras pessoas, pertencentes, ou não, ao quadro da UE, a especialistas que possam contribuir para a solução dos problemas.

Art. 28 É de competência do Conselho de Classe Pedagógico:

- I – determinar a adoção de procedimentos, deliberações e tomadas de decisão relacionadas ao desenvolvimento do aluno, visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- II – avaliar o desenvolvimento dos discentes, identificando dificuldades encontradas durante o processo de ensino e aprendizagem e propor acompanhamento adequado;
- III – avaliar, continuamente, o processo educacional da turma, compartilhando experiências entre os seus integrantes, em vista do desenvolvimento educacional dos alunos;

IV – analisar o resultado obtido pelo aluno com baixo rendimento escolar, decidindo pela sua aprovação ou reprovação;

V – diagnosticar, analisar e avaliar as causas do baixo rendimento escolar e reprovação dos alunos, propondo medidas necessárias para garantir o sucesso na aprendizagem;

VI - avaliar a prática pedagógica do corpo docente, propondo melhorias no desenvolvimento da prática docente.

Parágrafo único. É exigido quórum mínimo de dois terços dos conselheiros para a tomada de decisão.

Art. 29 O Conselho de Classe Pedagógico reunir-se-á:

I – ordinariamente, nas datas previstas no calendário escolar;

II – extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO VII - Da Associação de Apoio à Escola

Art. 30 A Associação de Apoio à Escola – AAE é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza consultiva, deliberativa, fiscal, que tem como atribuição deliberar sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e jurídicas, no âmbito da UE, com vistas a fortalecer o processo de autonomia e de gestão. É composta de representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar, que atuam em regime de colaboração, no alcance das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e no planejamento e execução dos recursos, em consonância com os princípios que norteiam a administração pública.

Art. 31 Todos os segmentos existentes na UE deverão ser representados na AAE e serão escolhidos entre seus pares: representante do corpo docente, da coordenação pedagógica, da orientação educacional, dos pais de alunos, dos servidores administrativos, do corpo discente.

Art. 32 Compete à AAE:

- I – elaborar ou reformular o Estatuto da AAE, sempre que se fizer necessário;
- II – participar do processo de discussão, elaboração ou alteração das normas internas da UE, bem como da sua divulgação, de forma que todos os segmentos tenham acesso às informações;
- III – participar da adequação do calendário escolar, quando necessário, e fiscalizar o seu cumprimento;
- IV – incentivar a participação da comunidade escolar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da UE;
- V – acompanhar e propor sugestões para a solução dos problemas relacionados à execução do Projeto Político Pedagógico da UE;
- VI – promover atividades culturais ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e valorização cultural da comunidade;
- VII – zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII – incentivar a participação da UE em concursos e eventos educacionais, buscando benefícios e melhorias para a comunidade escolar;
- IX – participar da organização, coordenação e divulgação dos eventos realizados na UE e estimular a participação da comunidade escolar;
- X – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (frequência, aprovação, reprovação, evasão, distorção idade-série), identificando necessidades e propondo ações de melhoria;
- XI – avaliar, de forma sistemática e coletiva, os índices de satisfação dos alunos, pais, professores e demais profissionais da UE, em relação às várias dimensões da gestão escolar, colaborando para a definição de estratégias de superação das fragilidades;
- XII – promover formação continuada e permanente dos membros da AAE, visando à qualificação de sua atuação;
- XIII – elaborar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas e captados pela UE;
- XIV – acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da UE;
- XV – contribuir com as ações pedagógicas, em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

- XVI – analisar e emitir parecer quanto à prestação de contas da aplicação financeira da UE;
- XVII – divulgar, periodicamente, a prestação de contas do uso dos recursos financeiros;
- XVIII – buscar parcerias com segmentos da sociedade e outras instituições que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XIX – promover relações de cooperação e intercâmbio com outras AAE;
- XX – estimular a criação, a atuação do Grêmio Estudantil e a eleição de representantes de turma, incentivando o protagonismo juvenil;
- XXI – promover e participar de ações que a UE realiza para captar recursos financeiros;
- XXII – reformular, anualmente, o plano de ação da AAE, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da UE.

CAPÍTULO VIII - Dos Colegiados Complementares

Art. 33 São colegiados de representação complementar da UE o Grêmio Estudantil e outros que a UE indicar.

Seção I - Do Grêmio Estudantil

Art. 34. O Grêmio Estudantil é o órgão representativo do corpo discente junto:

- I – à direção da UE;
- II – ao corpo docente e ao pessoal técnico-administrativo;
- III – às autoridades educacionais;
- IV – à comunidade escolar e local.

§ 1º O Grêmio Estudantil reger-se-á por estatuto próprio.

§ 2º São objetivos do Grêmio Estudantil:

- I – congregar o corpo discente da UE;
- II – defender os interesses individuais e coletivos dos alunos da UE;
- III – incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV – promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, buscando o aprimoramento do trabalho escolar;

V – realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social com entidades congêneres;

VI – defender, permanentemente, na UE, a democracia e o respeito à liberdade, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VII – identificar e promover o desenvolvimento de lideranças estudantis;

VIII – promover fóruns e debates internos de deliberação para a melhoria da qualidade de ensino na UE.

TÍTULO III - DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

Art. 35 O corpo docente é constituído de todos os professores da UE, lotados em sala de aula.

Art. 36 Cumpre ao professor:

I – participar da construção e execução do Projeto Político Pedagógico da UE;

II – elaborar, executar e avaliar o planejamento pedagógico, em consonância com a realidade da classe e da UE, replanejando sempre que for necessário;

III – ser assíduo e pontual às atividades escolares;

IV – ministrar as aulas de acordo com o horário estabelecido;

V – utilizar estratégias adequadas, métodos e técnicas, de acordo com a necessidade do aluno e o conteúdo a ser ministrado;

VI – utilizar as estratégias definidas com o coordenador pedagógico,

- em sala de aula, para melhoria das práticas pedagógicas;
- VII – observar, continuamente, o desempenho individual dos alunos, identificando necessidades e carências que interfiram na aprendizagem, criando alternativas para sanar essas dificuldades;
- VIII – manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem geral da UE;
- IX – participar das atividades sociais, cívicas e culturais promovidas pela UE;
- X – corrigir e entregar aos alunos as avaliações e atividades desenvolvidas em sala;
- XI – inserir no SGE, os dados e informações de sua responsabilidade:
- a) diariamente: os conteúdos, atividades e frequência;
 - b) bimestralmente: as notas;
 - c) ao final do período letivo: os resultados obtidos pelos alunos por meio do Conselho de Classe e recuperação.
- XII – entregar o diário de classe preenchido, impresso e assinado ao coordenador pedagógico, ou conforme a UE determine, em até cinco dias úteis após a finalização do bimestre;
- XIII – participar de reuniões do conselho escolar e do conselho comunitário;
- XIV – promover ambiente agradável e propício à aprendizagem;
- XV – participar, sempre que convocado pela autoridade competente, de reuniões e formação continuada;
- XVI – solicitar aos professores das salas de recursos multifuncionais, apoio e orientação que viabilizem o processo de ensino e de aprendizagem do aluno da educação especial;
- XVII – informar ao orientador educacional e, quando não houver, ao coordenador pedagógico, os casos de infrequência injustificada do aluno, após três dias consecutivos;
- XVIII – apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas e das metas estaduais e da UE, bem como promover ações de melhorias no desempenho do aluno;
- XIX – participar da elaboração do plano de intervenção escolar, planejando ações para melhoria da aprendizagem e reforçando a interdisciplinaridade e contextualização dos conteúdos;
- XX – colaborar no processo de regularização da vida escolar do aluno.

Art. 37 Além das vedações previstas no Estatuto dos Servidores e no Estatuto da Criança e do Adolescente, também é vedado ao professor:

I – pregar, no exercício de suas atividades, verbalmente ou por escrito, doutrina contrária à filosofia da UE, fazer proselitismo político-partidário e confessional, promover ou praticar atos de indisciplina, agitação ou ofensa à moral e aos bons costumes;

II – ser remunerado por aulas extras aos alunos das turmas para as quais leciona;

III – obrigar o aluno a retirar-se da sala de aula, sem antes encaminhá-lo ao setor competente;

IV – impedir o acesso e a permanência do coordenador pedagógico, durante a realização de suas aulas, para fins do aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

V – utilizar aparelho celular, fones de ouvido e qualquer outro aparelho sonoro dentro das salas de aula/horário de aula, exceto quando contemplado no planejamento escolar.

CAPÍTULO II - Do Corpo Discente

Art. 38 O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 39 São direitos do aluno:

I – ter acesso à educação, atendimento com qualidade, permanência e condições para sucesso no processo de aprendizagem;

II – ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem qualquer discriminação;

III – ser orientado e ajudado em suas dificuldades;

IV – receber seus trabalhos e avaliações corrigidos;

V – participar de atividades complementares para recuperação e adaptação de conteúdos;

VI – ser ouvido em suas queixas e reclamações;

VII – recorrer às autoridades escolares, quando se julgar prejudicado em seus direitos;

VIII – eleger seus representantes;

IX – participar de todas as atividades escolares, mesmo diante de carência de material escolar;

X – ser informado, oficialmente, quando da necessidade de cursar adaptação e submeter-se à recuperação;

XI – ter acesso à UE pública e gratuita;

XII – que os pais ou responsáveis tenham ciência do processo pedagógico, bem como participar das propostas educacionais;

XIII – conhecer os resultados das avaliações internas e externas e ser informado quanto à necessidade de mudança para a melhoria de sua aprendizagem;

XIV – participar de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas na sala de aula e outras destinadas à sua formação;

XV – receber informações sobre o seu aproveitamento escolar e sua frequência;

XVI – ter garantida todas as condições de estrutura física, didática e pedagógica que possibilitem sua aprendizagem.

Art. 40 São deveres do aluno:

I – respeitar os regulamentos e normas da UE;

II – frequentar, com assiduidade e pontualidade, as aulas e demais atividades oficiais da UE;

III – participar de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas na sala de aula e outras destinadas à sua formação;

IV – desempenhar, com eficiência, as atividades complementares para recuperação e adequação de conteúdos;

V – abster-se de atos que:

a) perturbem a ordem;

b) ofendam os bons costumes;

c) importem em desacato às leis, às autoridades, aos professores, aos funcionários e aos colegas;

d) causem dano ao patrimônio, discriminação ou qualquer tipo de constrangimento.

VI – contribuir para a conservação e valorização dos equipamentos da UE;

VII – desempenhar com responsabilidade todas as atividades escolares;

- VIII – formalizar, no prazo de 24 horas, a impossibilidade de sua participação nas atividades de que trata o inciso anterior;
- IX – cumprir as determinações da UE nos prazos estipulados;
- X – comunicar à UE o seu afastamento temporário das atividades da UE, com justificativa documentada;
- XI – informar à UE, excepcionalmente, a impossibilidade de conciliar o seu horário de trabalho com a entrada para a 1ª aula.

Art. 41 É vedado ao aluno, nas dependências da UE:

- I – portar e consumir drogas, lícitas e ilícitas;
- II – portar ou utilizar armas;
- III – utilizar aparelho celular, smartphones, tablets, câmeras fotográficas, fones de ouvido e qualquer outro aparelho sonoro, nas salas de aulas, exceto quando contemplado no planejamento escolar;
- IV – danificar o patrimônio público, utilizando corretivo líquido, canetas, lapiseiras e outros objetos.

Parágrafo Único. Pelo não cumprimento de qualquer desses deveres, o aluno estará sujeito às penalidades previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III - Das Medidas Disciplinares

Seção I - Das Medidas Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Docente, Técnicos Administrativos e Demais Servidores da UE

Art. 42 A aplicação de medidas disciplinares ao corpo docente, aos técnicos administrativos e aos demais servidores observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins.

Seção II - Das Medidas Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 43 O aluno está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I – repreensão verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão por até cinco dias úteis, dependendo da gravidade da falta cometida;
- IV – transferência para outra UE;
- V – obrigação de reparar o dano causado à UE.

§ 1º A aplicação da medida disciplinar será:

- I – executada, sob justificativa e fundamentação, pelo diretor da UE;
- II – comunicada:
 - a) ao aluno maior;
 - b) ao responsável de aluno menor;
 - c) registrada em livro próprio;
 - d) reduzida a termo e assinado pelo diretor da UE, pelo aluno maior ou pelo responsável de aluno menor e por duas testemunhas, maiores de idade, que presenciaram o fato.
- III – poderá ser solicitada:
 - a) pelo professor da UE;
 - b) pelo orientador educacional;
 - c) pelo coordenador pedagógico.

§ 2º Dependendo da gravidade da falta cometida, a infração deve ser comunicada, oficialmente, ao Conselho Tutelar, quando se tratar de criança ou de adolescente ou à Delegacia de Polícia, quando se tratar de aluno maior de idade.

§ 3º A transferência para outra UE, como medida disciplinar, só poderá ser aplicada por motivo grave, ouvido o Conselho Escolar.

§ 4º A transferência para outra UE, como medida disciplinar, não poderá ser aplicada quando tal medida, comprovadamente, impossibilitar o aluno de frequentar a escola.

§ 5º Nenhuma penalidade será anotada no histórico escolar do aluno.

§ 6º Quando da aplicação de medida disciplinar ao aluno, ser-lhe-ão assegurados amplo direito de defesa e contraditório.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - Dos Cursos e seus Objetivos

Art. 44 O ensino fundamental e o ensino médio serão ministrados em regimes de seriação anual e de período semestral.

Art. 45 O ensino fundamental tem por objetivos específicos:

- I – o domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, enquanto instrumentos para a compreensão e solução dos problemas humanos e o acesso sistemático aos conhecimentos;
- II – a compreensão das leis que regem a natureza e as relações sociais na sociedade contemporânea;
- III – o desenvolvimento da capacidade de reflexão e criação, em busca de uma participação consciente no meio social.

Art. 46 O ensino médio tem por objetivos:

- I – o aprofundamento e a consolidação dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental;
- II – a preparação do aluno para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;
- III – o desenvolvimento da capacidade de pensamento autônomo e criativo;
- IV – o desenvolvimento dos eixos cognitivos com suas respectivas competências de áreas e suas habilidades;
- V – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no aprendizado de cada disciplina.

CAPÍTULO II - Do Currículo

Art. 47 Os currículos do ensino fundamental abrangerão, obrigatoriamente:

- I – o estudo da língua portuguesa e da matemática;
- II – o estudo da língua estrangeira - inglês, a partir do 6º ano;
- III – o ensino da arte como componente curricular obrigatório da educação básica; e
- IV – o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social, cultural e política, especialmente, do Brasil.

§ 1º O ensino religioso:

- I – é de matrícula facultativa para o aluno, sendo, porém, de oferta obrigatória para a UE;
- II – será ministrado sem quaisquer formas de proselitismo;
- III – caso o aluno não opte pelo ensino religioso, será oferecido um novo componente curricular para o cumprimento da carga horária total.

§ 2º Aos povos indígenas:

- I – garantir, como primeira língua, o estudo da língua materna indígena das suas respectivas etnias e a língua portuguesa como a segunda;
- II – o ensino da arte e da educação física deverá contemplar as especificidades de cada etnia.

Art. 48 Os currículos do ensino médio abrangerão, obrigatoriamente, as seguintes áreas:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e suas tecnologias.

Art. 49 A UE promoverá, no ensino fundamental e médio, considerando a especificidade:

- I – desporto educacional e práticas desportivas não formais;
- II – ensino dos temas transversais;
- III – iniciação tecnológica, a partir do ensino fundamental;

IV – ensino de direitos, deveres e garantias fundamentais;

V – desenvolvimento de critérios de leitura crítica dos meios de comunicação social.

§ 1º O ensino da história deve levar em conta:

I – as contribuições das diferentes culturas, raças e etnias;

II – a valorização da história da cultura afro-brasileira e indígena;

III – a importância da diversidade cultural na formação do povo tocaninense;

IV – estudos de atualidades.

§ 2º O ensino de geografia deve levar em conta:

I – o estudo de atualidades;

II – a importância da diversidade geográfica do Tocantins.

CAPÍTULO III - Da Educação Especial

Art. 50 A educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, é uma modalidade educacional que tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único. Os serviços da educação especial, de que trata o caput deste artigo, são organizados institucionalmente, complementar e suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

Art. 51 As salas de recursos multifuncionais são espaços para que os professores de educação especial realizem a complementação ou suplementação curricular para alunos público-alvo da educação especial.

§ 1º A complementação ou suplementação curricular, de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á:

I – por meio de atividades individuais ou em pequenos grupos;

II – pela utilização de equipamentos e materiais específicos.

§ 2º O atendimento das salas de recursos multifuncionais:

I – dar-se-á em horário diferente daquele em que os alunos frequentam

a classe regular;

II – deve estender-se, observada a capacidade de atendimento aos alunos de outras redes de ensino.

Art. 52 Cumpre ao professor da sala de recursos multifuncionais:

I – elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos;

II – a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – o tipo de atendimento, conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos, o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

IV – programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da UE;

V – produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

VI – estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da UE, visando à disponibilização dos serviços e recursos;

VII – orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VIII – desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos quanto ao:

a) ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, para alunos com surdez;

b) ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez;

c) ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA;

d) ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos;

e) ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA;

f) ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de

atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação;

g) promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

IX – esclarecer à equipe técnico-administrativa e docente da UE as características do atendimento e peculiaridades dos alunos atendidos;

X – participar de reunião com as famílias, junto com a equipe pedagógica, para orientação, sensibilização e esclarecimentos, em grupo ou individual, conforme necessidade apresentada pelos alunos;

XI – elaborar relatório das atividades realizadas, evidenciando os progressos e necessidades de aprendizagem dos alunos;

XII – ser parceiro no processo avaliativo do aluno, junto ao professor do ensino regular, e participar das atividades desenvolvidas na UE;

XIII – ministrar as aulas de acordo com o horário estabelecido, bem como a inserção de dados no SGE.

Art. 53 Professor-intérprete é o profissional especializado para apoiar a comunicação dos alunos surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 54 É de competência do professor-intérprete:

I – interpretar, de maneira simultânea e consecutiva, as aulas do ensino regular, salas de recursos multifuncionais e demais atividades escolares, quando houver a presença de alunos surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais;

II – oferecer suporte aos alunos que necessitam da Língua Brasileira de Sinais para comunicação, garantindo seu processo inclusivo;

III – atuar em todos os níveis e modalidades da educação básica;

IV – ter acesso ao planejamento do professor titular, para garantir a qualidade de sua atuação;

V – atuar, colocando em prática o Código de Ética do Intérprete de Libras, primando, principalmente, pelos quesitos básicos como:

a) fidelidade ao texto interpretado;

b) neutralidade em relação ao assunto interpretado;

c) confidencialidade quanto ao conteúdo interpretado.

- VI – exercer suas atividades segundo as normas vigentes;
- VII – colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

Art. 55 Compete ao professor-instrutor de Libras:

- I – promover a difusão de Libras a toda comunidade escolar;
- II – incentivar a aprendizagem de Libras na UE;
- III – ensinar Libras aos professores e alunos;
- IV – orientar os professores quanto às adaptações metodológicas necessárias para o ensino dos alunos surdos;
- V – colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

Art. 56 O professor auxiliar é o profissional com formação inicial para o exercício de docência e, preferencialmente, formação específica para a educação especial.

Art. 57 Compete ao professor auxiliar:

- I – apoiar o aluno público-alvo da educação especial incluído no ensino regular, com comprometimentos que requeiram auxílio na UE, quanto aos aspectos:
 - a) pedagógico;
 - b) locomoção;
 - c) alimentação;
 - d) higiene;
 - e) socialização;
 - f) comunicação e tecnologias assistivas.
- II – trabalhar em consonância com os professores de sala regular e sala de recursos multifuncionais.

CAPÍTULO IV - Do Projeto Político Pedagógico da UE

Art. 58 O Projeto Político Pedagógico é um instrumento construído e executado pela comunidade escolar.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico expressará:

I – a identidade da UE;

II – os compromissos da UE com o aluno, com a comunidade, com a educação e com o meio ambiente.

§ 2º No Projeto Político Pedagógico deve estar inserido o plano de ação anual da UE.

CAPÍTULO V - Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 59 A avaliação da aprendizagem tem como finalidade subsidiar o processo pedagógico, identificar as lacunas no desempenho do aluno e direcionar o planejamento da UE, considerando que:

I – será detalhada no projeto pedagógico;

II – levará em conta os objetivos constantes da proposta pedagógica definida para a rede estadual de ensino;

III – constará no planejamento didático-pedagógico;

IV – será realizada, continuamente, por meio de:

a) trabalhos individuais e de grupos;

b) provas subjetivas e objetivas, contextualizadas;

c) outros procedimentos pedagógicos.

V – priorizará os aspectos qualitativos em relação aos quantitativos.

Art. 60 A avaliação será expressa em notas graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), grafadas com uma casa decimal.

Art. 61 Durante o ano letivo, o aluno obterá quatro notas bimestrais, resultantes das avaliações da aprendizagem correspondentes.

§ 1º A média anual (MA) é obtida por meio da soma das notas bimestrais (MB), dividindo-se o resultado por quatro.

§ 2º A média anual (MA) será grafada conforme descrito no artigo anterior.

§ 3º Quando, na obtenção da média anual, a fração excedente aos décimos:

I – for igual ou superior a cinco centésimos, a parte decimal será arredondada para mais (7,26 = 7,3);

II – for inferior a cinco centésimos, a parte decimal não sofrerá

alteração (7,24 = 7,2).

§ 4º A regra estabelecida neste artigo não se aplica ao Ciclo Sequencial de Aprendizagem – CSA, conforme o que determina a Resolução nº 18, de 31 de janeiro de 2014, ou a que vier substituí-la.

Art. 62 A avaliação da aprendizagem do aluno que apresentar deficiência será adequada ao seu nível de desenvolvimento.

Parágrafo Único. No processo avaliativo de que trata o caput deste artigo:

I – serão observadas as habilidades e competências do aluno;

II – haverá a participação dos professores envolvidos no processo educacional;

III – ocorrerá o desenvolvimento dos eixos cognitivos com suas respectivas competências e habilidades.

Art. 63 Ensino Religioso, Aprofundamento em Leitura e Escrita – ALE, Cultura Corporal, Produção e Expressão Artística, Informática e Iniciação Científica são disciplinas que não reprovam, porém, serão atribuídas notas nos termos do artigo 60, deste Regimento.

Art. 64 Disciplinas Eletivas, Práticas Experimentais-Matemática, Práticas Experimentais-Biologia, Práticas Experimentais-Física, Práticas Experimentais-Química, Estudo Orientado, Preparação Pós-Médio, Avaliação Semanal e Projeto de Vida são disciplinas que não reprovam e não serão atribuídas notas.

CAPÍTULO VI - Da Recuperação

Art. 65 A recuperação paralela e a recuperação final têm por finalidade superar as dificuldades de aprendizagem verificadas no aproveitamento do aluno.

§ 1º A recuperação paralela será realizada com orientação e acompanhamento de estudos, simultaneamente às demais atividades da classe no decorrer do ano letivo.

§ 2º A recuperação final será realizada após a conclusão do ano letivo, com caráter substitutivo da média anual.

§ 3º A nota atribuída, na recuperação final, segue as mesmas normas contidas no artigo 60.

§ 4º A recuperação paralela e a recuperação final serão regulamentadas por ato do titular da Pasta.

CAPÍTULO VII - Da Promoção

Art. 66 Considerar-se-á aprovado, quanto à assiduidade e ao aproveitamento, o aluno que obtiver, cumulativamente:

I – assiduidade: frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas da série/ano/período;

II – aproveitamento:

a) média anual igual ou superior a 7,0 (sete) ou;

b) média anual entre 5,0 e 6,9, e alcançar média 7,0 na recuperação final;

c) Os alunos que estão cursando, atualmente, a 3ª série do ensino médio e 3º período do 3º segmento da educação de jovens e adultos, com média anual entre 5,0 e 6,9 e alcançar pontuação mínima para classificação, na edição do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem do ano vigente.

TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar

Art. 67 As UEs públicas estaduais, bem como as UEs conveniadas, cumprirão o Calendário Escolar da rede estadual de educação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderão adotar um calendário escolar diferenciado as UEs que necessitem de adequação às peculiaridades locais, ou que ofereçam modalidades de ensino diferenciadas, desde que aprovado pela Seduc e acompanhado pela DRE.

Art. 68 A duração da hora-aula deverá ser cumprida de acordo com a estrutura curricular.

CAPÍTULO II - Da Matrícula

Art. 69 A matrícula, ou sua renovação, será requerida do seguinte modo:

- I – UEs situadas nas cidades sede das DRE, por meio da Matrícula Informatizada;
- II – Nas demais UEs, será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo seu responsável.

Parágrafo Único. A UE pública estadual não poderá efetuar matrícula de alunos que já estejam matriculados em outra UE, exceto na educação profissional técnica de nível médio e na educação especial.

Art. 70 É vedada a matrícula em UE pública de alunos que já concluíram o ensino médio.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao candidato interessado em cursar o ensino médio na modalidade normal e a educação profissional técnica de nível médio, na forma subsequente.

Art.71 Considerar-se-á a Resolução nº 77/2002, do CEE-TO, ou outra que a substituir, quanto:

- I – aos dados do histórico escolar;
- II – à matrícula;
- III – à transferência;
- IV – ao aproveitamento de estudos;
- V – à adaptação.

CAPÍTULO III - Da Classificação e da Reclassificação

Art. 72 A classificação e a reclassificação de estudos obedecerão ao disposto na Resolução do CEE-TO nº 186/2005, ou em outra que a substituir.

CAPÍTULO IV - Da Frequência

Art. 73 A frequência às aulas e às demais atividades curriculares só são permitidas ao aluno regularmente matriculado.

Parágrafo Único. A cada aula ou atividade escolar, o professor deverá fazer, diariamente, o registro da frequência do aluno no SGE.

Art. 74 Merecem atendimento especial:

- I – o aluno portador de afecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinadas, distúrbios agudos ou agudizados, comprovados por atestado médico;
- II – a aluna gestante, a partir do 8º mês.

Parágrafo Único. Para compensar a ausência às aulas, o aluno que necessitar de algum atendimento especial realizará as atividades escolares, em conformidade com a Resolução nº 105/2006, do CEE-TO, ou outra que a substituir.

TÍTULO VI - DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO ESCOLAR

CAPÍTULO I - Dos Instrumentos de Escrituração

Art. 75 Para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, os atos escolares serão escriturados em livros atas, fichas, ou por outro meio disponibilizado pela Seduc.

§ 1º Os livros de escrituração devem conter o termo de abertura e de encerramento rubricados pelo secretário geral e pelo diretor da UE.

§ 2º As fichas individuais, opcionais para as UEs, devem conter:

I – os dados da UE;

II – a identificação do aluno;

III – o registro das médias bimestrais, anuais e finais;

IV – o registro de frequência;

V – o termo aprovado, reprovado, transferido, abandono ou outros;

VI – a assinatura do diretor, do secretário geral com as respectivas portarias de designação e do auxiliar administrativo.

Art. 76 A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar é garantida pela aposição das assinaturas do diretor da UE, do secretário geral e, no caso do diário de classe, pelo professor, coordenador pedagógico e inspetor escolar.

Art. 77 Para configurar a autenticidade de atas de resultados finais, será necessária a assinatura do diretor e do responsável pela inspeção escolar, contendo o nome completo e o número da matrícula.

Art. 78 No diário de classe deve constar:

- I – dados de identificação da UE;
- II – a relação dos alunos com a respectiva situação de matrícula;
- III – asterisco (*) para o registro das presenças, (F) maiúsculo para as faltas, (FJ) para as faltas justificadas e por meio de um ponto (.) se o registro das presenças for manual;
- IV – nas situações de: Transferido Egresso, Transferido de Turma, Falecido, Reclassificado, disciplinas optativas, aprovado pelo Enem, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA e matrícula por disciplina, será registrado com hífen (-) na frequência;
- V – a data, o total de aulas previstas e dadas e assinatura do professor;
- VI – a escrituração de todo o processo e dos resultados de ensino e aprendizagem no resumo final.

CAPÍTULO II - Do Arquivo Escolar

Art. 79 Os livros de escrituração da UE são as Atas de:

- I – resultados finais;
- II – regularização de vida escolar;
- III – conselho de classe;
- IV – adaptação;
- V – incineração de documentos;
- VI – reuniões;
- VII – visitas;
- VIII – ocorrências;
- IX – protocolo de entrega de diplomas, certificados e históricos escolares expedidos;
- X – controle de ponto dos servidores.

Parágrafo Único. Quando necessário, a UE lançará mão de outros livros.

Art. 80 A secretaria da UE disporá de:

I – um arquivo ativo para a guarda da documentação relativa à vida escolar dos alunos, professores e demais servidores em atividade na UE; e

II – um arquivo passivo para a guarda dos documentos referentes à vida escolar dos alunos.

§ 1º É vedado o manuseio dos arquivos da UE por pessoas estranhas à secretaria escolar.

§ 2º Na utilização de atas digitadas em folhas avulsas, estas poderão ser coladas em livros atas ou encadernadas.

CAPÍTULO III - Dos Certificados e Diplomas

Art. 81 Serão expedidos:

I – certificados de conclusão de curso aos alunos concluintes de curso médio básico e programas educacionais;

II – diplomas:

a) aos alunos concluintes do ensino médio, na modalidade normal;

b) aos alunos concluintes da educação profissional técnica de nível médio.

III – Os certificados e os diplomas serão expedidos e registrados pela UE, mediante autorização do titular da Pasta;

IV – Os certificados e diplomas de programas educacionais e exames (ENCCEJA e Enem de anos anteriores) serão expedidos e registrados pela DRE.

CAPÍTULO IV - Da Incineração de Documentos

Art. 82 A UE pode proceder à incineração:

I – de documentos referentes à avaliação dos alunos submetidos a exames especiais, a adaptação de estudos e regularização de vida escolar, depois de feitas as anotações em livros próprios;

II – dos diários de classe, após 10 anos de conclusão do curso;

III – de cópia de atestado e declaração, após o término do ano letivo.

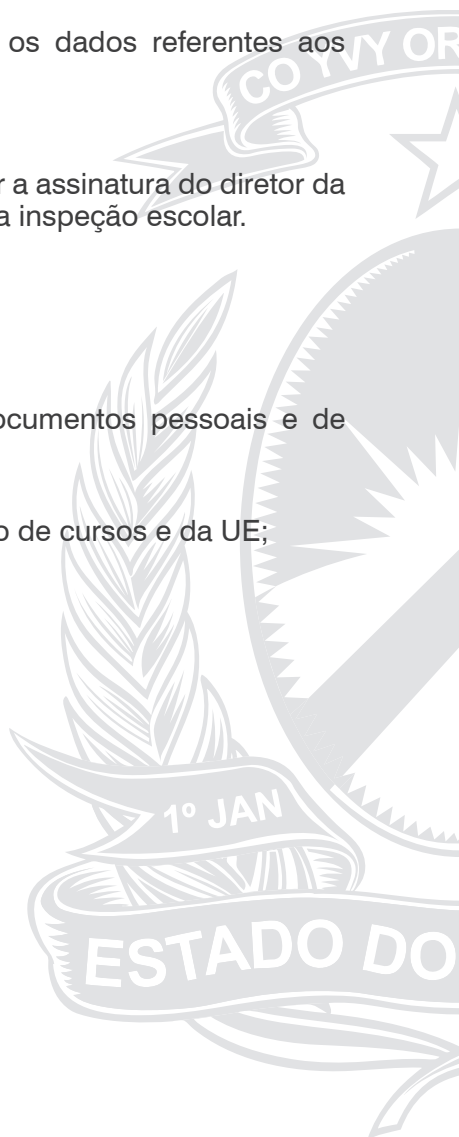
Parágrafo Único. A incineração dos diários de classe depende de aprovação prévia do responsável pela inspeção escolar e da completa certificação dos alunos.

Art. 83 A UE deverá lançar, em livro Ata, os dados referentes aos documentos incinerados.

Parágrafo Único. No livro de Ata deve constar a assinatura do diretor da UE, do secretário geral e do responsável pela inspeção escolar.

Art. 84 Não podem ser incinerados:

- I – o requerimento de matrícula;
- II – a pasta dos alunos contendo os documentos pessoais e de escolaridade;
- III – os livros de Atas;
- IV – a pasta de documentos de legalização de cursos e da UE;
- V – a frequência do servidor.



TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 São proibidas, na UE, a vivissecação de animais e a realização de atividades festivas com bebidas alcoólicas.

Art. 86 Todos os servidores da UE devem responsabilizar-se pelo processo educacional, colaborar e participar das atividades desenvolvidas pela UE.

Art. 87 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Escolar serão resolvidos pelo diretor da UE.

Art. 88 Os casos de conflito de interpretação de normas serão resolvidos pela Seduc.

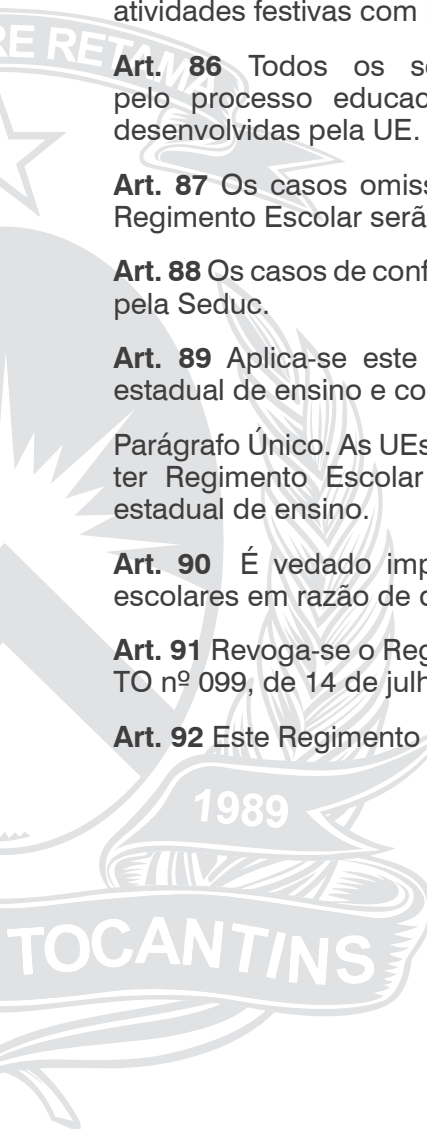
Art. 89 Aplica-se este Regimento Escolar a todas as UEs da rede estadual de ensino e conveniadas.

Parágrafo Único. As UEs da rede municipal e privada de ensino deverão ter Regimento Escolar próprio ou adotar, formalmente, o da rede estadual de ensino.

Art. 90 É vedado impedir que os alunos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Art. 91 Revoga-se o Regimento Escolar aprovado pela Resolução CEE-TO nº 099, de 14 de julho de 2016.

Art. 92 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS!



GOVERNO DO
TOCANTINS

Secretaria da Educação,
Juventude e Esportes

SEDUC.TO.GOV.BR

 [FACEBOOK.COM/SEDUCTOCANTINS](https://www.facebook.com/SEDUCTOCANTINS)

 [@SEDUCTOCANTINS](https://twitter.com/SEDUCTOCANTINS)

 [TVSEDUCTOCANTINS](https://www.youtube.com/TVSEDUCTOCANTINS)